



MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE
APOIO À CONTRATAÇÃO
(SEGURANÇA SOCIAL)

Talking TAX

AUDITORIA | IMPOSTOS | CONSULTORIA

Na sequência da aprovação da «Iniciativa Emprego 2010», em Conselho de Ministros, foi publicada a Portaria n.º 125/2010, de 1 de Março, a qual prevê medidas excepcionais de apoio à contratação para o ano de 2010, de jovens e outra população particularmente vulnerável no mercado de trabalho.

No âmbito da mesma iniciativa, já havia sido publicada a Portaria n.º 99/2010, de 15 de Fevereiro com medidas excepcionais para a manutenção do emprego, de trabalhadores que auferiam a remuneração mensal mínima garantida em 2009.

Foi ainda prorrogada a vigência da medida instituída pelo 4.º - Apoio ao emprego em micro e pequenas empresas, da Portaria n.º 130/2009, de 30.01, para o ano de 2010.

As medidas excepcionais para 2010, de apoio à contratação e manutenção do emprego, poderão representar para as entidades empregadoras uma diminuição de encargos com a segurança social, por via da redução ou até da isenção da taxa contributiva a seu cargo.

As medidas excepcionais e os incentivos relacionados são os seguintes:

APOIO AO EMPREGO EM MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (EMPRESAS QUE TENHAM ATÉ 49 TRABALHADORES) - ART.º 4.º DA PORTARIA N.º 130/2009, DE 30.01

Relativamente aos trabalhadores com idade igual ou superior a 45 anos, a entidade empregadora poderá beneficiar de uma redução de 3% da taxa contributiva a seu cargo. Esta redução depende da manutenção do nível de emprego aferida semestralmente pela Segurança Social, bem como da situação contributiva regularizada.

APOIO À MANUTENÇÃO DO EMPREGO PARA TRABALHADORES VINCULADOS - PORTARIA N.º 99/2010, DE 15.02

No que se refere a trabalhadores vinculados por contrato de trabalho sem interrupção desde 2009, desde que tenham auferido pelo menos num dos meses do último semestre de 2009, remuneração igual ao valor da remuneração mínima mensal garantida, a entidade empregadora pode beneficiar da redução de 1% a da taxa contributiva a seu cargo. Este incentivo é cumulável com o apoio ao emprego em micro e pequenas empresas referido anteriormente e depende da situação contributiva regularizada.

APOIO À CONTRATAÇÃO - PORTARIA N.º 125/2010, DE 01.03

A entidade patronal poderá beneficiar da redução ou da isenção da taxa contributiva a seu cargo relativamente a:

- Jovens, desempregados e públicos específicos;
- Desempregados com mais de 40 anos
- Ex-estagiários; e
- Outros trabalhadores, por conversão de contratos de prestação de serviços em contratos de trabalho sem termo.

Os incentivos, com excepção dos desempregados com mais de 40 anos, dependem da verificação cumulativa das seguintes condições:

- Nível de emprego, no mês anterior ao da contratação o qual deve ser igual ou superior ao que existia a 31.12.2009
- Criação líquida de emprego, à data de 31.12, em cada um dos três anos posteriores, por referência ao nível de emprego a 31.12.2009;
- Manutenção, pelo período de 36 meses, do posto de trabalho criado.

Quanto aos desempregados com mais de 40 anos, o apoio à contratação depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

- Do nível de emprego, no mês da contratação, que tem que ser superior ao verificado a 31.12.2009;
- Manter ou aumentar o nível de emprego por via do apoio concedido;
- Manutenção do contrato de trabalho durante o período de tempo pelo qual foi celebrado ou renovado.

A concessão destes apoios depende da candidatura da entidade empregadora, por requerimento junto da Segurança Social, que efectuará a articulação com o Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Os apoios previstos nesta última Portaria, só são aplicáveis a contratos de trabalho que tenham tido o seu início no decurso de 2010 não sendo acumuláveis com a dispensa temporária do pagamento de contribuições para o regime de segurança social nem com outros apoios ao emprego previstos noutros diplomas legais quando aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

